



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

EMENDA DA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 15 / 2006

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Esta emenda nº 2 de julho de 2017, em conjunto com a Instrução Técnica 15/2006 (1ª edição), equivale a Instrução Técnica 15/2017 (2ª edição).

Esta emenda nº 1 de julho de 2017 tem por objetivo **ALTERAR** a Instrução Técnica 15 no seguinte:

A. ALTERAR o Item 6.1.3 Sinalização de orientação e salvamento como a seguir:

6.1.3 Sinalização de orientação e salvamento

A sinalização de saída de emergência própria de segurança contra incêndio e pânico deve assinalar todas as mudanças de direção, saídas, escadas, etc. e ser instalada segundo sua função, a saber:

a) a sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10 m da verga, ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80 m medida do piso acabado à base da sinalização;

b) a sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada de modo que à distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização seja de, no máximo, 15 m.

c) a sinalização de identificação dos pavimentos no interior da caixa de escada de emergência deve estar a uma altura de 1,80 m medido do piso acabado à base da sinalização, instalada junto à parede, sobre o patamar de acesso de cada pavimento, de tal forma a ser visualizada em ambos os sentidos da escada (subida e descida);

6.1.3.1 A sinalização de orientação também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, respeitado o limite máximo de 30 m, instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado.

6.1.3.2 A mensagem escrita "SAIDA" deve estar sempre grafada no idioma português. Caso exista a necessidade de utilização de outros idiomas, devem ser aplicados textos adicionais.

6.1.3.3 Em escadas contínuas, além da identificação do pavimento de descarga no interior da caixa de escada de emergência, deve-se incluir uma sinalização de saída de emergência com seta indicativa da direção do fluxo através dos símbolos

(Anexo B – código S3 ou S4 na parede frontal aos lances de escadas e S5 acima da porta de saída, de forma a evidenciar o piso de descarga).

6.1.3.4 A abertura das portas em escadas não deve obstruir a visualização de qualquer sinalização.

6.1.3.5 A sinalização de orientação e salvamento não será obrigatória nas edificações ou áreas compartimentadas que se encontrem no pavimento térreo com saída de emergência direta para logradouro público onde a saída seja visualizada de todos os pontos do pavimento e a distância máxima a percorrer seja inferior a 15 m.

6.1.3.5.1 A isenção da instalação da sinalização de orientação não se aplica nas áreas de sobrelojas, mezaninos e outras estruturas semelhantes.

Marcus José Tibúrcio Lima, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas